



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1090/20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pedras de Fogo/PB, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão Subsídios Mensais nos termos desta Lei.

Art. 2.º – O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um Subsídio no valor de R\$ 22.350,00 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta Reais).

Art. 3.º – O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um Subsídio no valor de R\$ 11.175,00 (Onze mil, cento e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito nos casos de ausências, impedimentos e licenças do Prefeito, fará jus a diferença entre o Subsídio de seu Cargo e o do Titular.

Art. 4.º – Os Secretários Municipais, perceberão em parcela única um Subsídio no valor de R\$ 8.945,00 (oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Art. 5.º – Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, só poderão ser reajustados mediante revisão geral da remuneração de servidores do município, anualmente e nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a referida revisão, mediante Lei Ordinária.

Art. 6.º – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 24 de novembro de 2020.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional